



São Paulo, 20 de julho de 2021.

À

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Att: Representante(s) Legal(is)

Ref.: Proposta de Representação de Debenturistas

Prezados Senhores,

Com muita satisfação enviamos a presente proposta da NEOFASE para realização dos trabalhos de representação dos debenturistas, detentores de debêntures, não conversíveis em ações, emitidas em série única, por meio do instrumento particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial (“RDT”), emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014, visando a efetivação da conversão das debêntures existentes (“Debêntures Existentes”) em debêntures de resultado (“Debêntures de Resultado”), conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da RDT.

I. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos consistirão da prestação dos seguintes serviços:

- i. Representação dos debenturistas na assinatura dos documentos necessários à conversão das Debêntures Existentes em Debêntures de Resultado, conforme definição contida na Opção A de pagamento do Plano de Recuperação Judicial da RDT, em negociação;
- ii. Alinhamentos com o Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Custodiante, ou qualquer outra instituição que detenha informações referentes à titularidade ou quantidade das

Debêntures Existentes, bem como informações sobre seus titulares, para a realização dos serviços aqui descritos;

- iii. Subscrição das Debêntures de Resultado em nome dos debenturistas que restarem definidos como optantes da Opção A de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial da RDT;
- iv. Integralização das Debêntures de Resultado com as Debêntures Existentes em nome dos debenturistas que restarem definidos como optantes da Opção A de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial da RDT; e
- v. Reunião com os assessores legais dos debenturistas para discussão e entendimentos acerca dos andamentos dos trabalhos.

Para melhor compreensão, o mandato da NEOFASE está limitado aos poderes descritos no Anexo I à presente proposta, não cabendo qualquer outra responsabilidade que não as expressamente indicadas.

II. CONDIÇÃO PRECEDENTE

Para a realização dos trabalhos descritos na presente proposta, é condição precedente e indispensável que a atuação da NEOFASE como mandatária dos debenturistas detentores de Debêntures Existentes, para fins do quanto disposto no Plano de Recuperação Judicial da RDT, tenha sido previa e expressamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, em item específico da pauta da referida Assembleia.

III. HONORÁRIOS E DESPESAS

Para a prestação dos serviços mencionados, propomos que nossos honorários sejam fixados da seguinte forma:

Honorários de Pró-Labore: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada debenturista que a NEOFASE representar na conversão das Debêntures Existentes em Debêntures de Resultado, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da RDT.

Considerando a grande quantidade de debenturistas a serem representados, os valores dos honorários da NEOFASE serão de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como estarão limitados ao máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), caso o número de debenturistas representados seja superior a 1.428 (mil, quatrocentos e vinte oito).

Os valores acima apresentados são líquidos, sobre os quais serão acrescidos os impostos proporcionalmente devidos quando da emissão da respectiva nota fiscal.

Todas as despesas incorridas pela NEOFASE para a prestação dos serviços mencionados, tais como (mas sem se limitar a) deslocamentos, combustível, aluguel de carros, refeição, correspondentes, traduções, xerocópias, hospedagem, correios e correspondências, courier, emolumentos a cartórios e repartições, constarão de relatórios de despesas que serão enviados a V.Sas. e deverão ser reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

O pagamento dos serviços será devido em 30 (trinta) dias contados da integralização das Debêntures de Resultado pela NEOFASE, e deverá ser realizado mediante transferência bancária ao Banco Itaú, Ag. 2000, C/C 82761-4, de titularidade da A2F Reestruturação Empresarial Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.530.380/0001-95.

Os honorários e as despesas da NEOFASE serão custeados por meio das Contas Reservas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, celebrado em 22/05/2013, no âmbito da Emissão.

Em caso de atraso no pagamento, incidirão automaticamente, a partir da data do vencimento da fatura e até a data do seu efetivo pagamento, correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos e informações obtidos no decorrer de nosso trabalho serão considerados confidenciais para todos os fins, e a sua utilização estará absolutamente restrita à presente prestação de serviços.

Além dos serviços expressamente descritos na presente proposta, a NEOFASE não será responsável pela condução de quaisquer outros trabalhos, incluindo, mas não se limitando a contatos (ativos e/ou passivos) com os debenturistas.

Se V.Sas. estiverem de acordo com o teor desta Proposta, solicitamos a sua assinatura em 2 (duas) vias e a devolução da segunda via aos nossos cuidados. Validade: 10 dias.

NEOFASE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

De acordo em ____/____/2021.

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

PODERES OUTORGADOS À NEOFASE PELOS DEBENTURISTAS DA RDT NO ÂMBITO DA CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES EXISTENTES EM DEBÊNTURES DE RESULTADO, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RDT

MANDATO. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 667 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, OS DEBENTURISTAS QUE SE ENQUADRAREM NA OPÇÃO A DE PAGAMENTO (“OUTORGANTES”) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RDT, OUTORGARÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, DE MODO IRREVOGÁVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 684 DO CÓDIGO CIVIL, E POR FORÇA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELOS DEBENTURISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, À NEOFASE, OS PODERES NECESSÁRIOS PARA (I) OBTER TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE AS DEBÊNTURES EXISTENTES DE TITULARIDADE DOS OUTORGANTES JUNTO AO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE ESCRITURADOR, CUSTODIANTE, OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO QUE DETENHA INFORMAÇÕES REFERENTES À TITULARIDADE OU QUANTIDADE DAS DEBÊNTURES EXISTENTES, BEM COMO INFORMAÇÕES SOBRE SEUS TITULARES; (II) PROCEDER À SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DE RESULTADO EM NOME DE CADA OUTORGANTE, COM PODERES NECESSÁRIOS PARA REALIZAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À SUBSCRIÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ASSINATURA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS; (III) PROCEDER À INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE RESULTADO COM CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ORIUNDOS DE DEBÊNTURES EXISTENTES, EM NOME DE CADA OUTORGANTE, COM PODERES NECESSÁRIOS PARA REALIZAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À INTEGRALIZAÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ASSINATURA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS; E (IV) PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO, INCLUINDO TRANSFERIR POSSE E DOMÍNIO, OUTORGAR QUITAÇÃO E TODOS OS DEMAIS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OPÇÃO A DE PAGAMENTO PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.